



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº: 1097 INDICAÇÃO : 677 / 2015

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: PRORROGAR A CONCESSÃO DE USO DO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADO EDIFÍCIO DA SEDE DO LIONS CLUBE DE INDAIATUBA.

INDICO nos termos regimentais, após leitura em Plenário desta Douta Casa, ao Sr. Prefeito Municipal que prorrogue a concessão de uso do terreno onde está localizado o edifício da sede do LIONS CLUBE DE INDAIATUBA.

JUSTIFICATIVA

Como se verifica pela lei nº 2.061/84, a Municipalidade fez a concessão de uso do imóvel pertencente ao patrimônio municipal onde se localiza a sede do LIONS CLUBE DE INDAIATUBA.

Com o vencimento dessa concessão e, por se tratar a matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, solicitamos que seja encaminhado projeto de Lei que prorrogue essa concessão, tendo em vista o auxílio que essa instituição vem prestando a nossa comunidade.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2015.

LUIZ ALBERTO CEBOLINHA PEREIRA
Vereador



**LIONS CLUBE DE
INDAIATUBA**
— Nós Servimos! —



h 2 p

Gestão 2015/2016 Presidente: CL Helder Manhão

Exmo Dr. Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
DD. Prefeito Municipal de Indaiatuba
Nesta

Prezado Senhor,

O LIONS CLUBE DE INDAIATUBA, vem respeitosamente , através deste ofício , solicitar a prorrogação da concessão de uso do terreno onde está localizado o edifício de sua sede sita a Av. Conceição, 112 , nesta cidade.

No aguardo de suas providências a respeito, aproveitamos a ocasião para enviar-lhe nossas mais calorosas,

Saudações Leonísticas,

Indaiatuba, 27 de Agosto de 2015

CL Helder Manhão – Presidente
Lions Clube de Indaiatuba – Ano Leonístico 2015/2016

CL Ademar Ramos - Secretario
Lions Clube de Indaiatuba – Ano Leonístico 2015/2016

*Recebido
22/08/2015
Ademar*



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.061 DE 22 DE AGOSTO DE 1.984
=====

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao Lions Clube de Indaiatuba".

O Engº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder ao Lions Clube de Indaiatuba, o uso do seguinte terreno, desmembrado de área maior, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no Jardim América, lotes 19 e 20 partes, quadra E-1, com as seguintes medidas e confrontações: mede 11,00 metros de frente para a rua Chile; 11,00 metros nos fundos onde confronta com os lotes 16, 17 e 18 partes; 20,00 metros da frente aos fundos onde confronta pelo lado esquerdo de quem da rua Chile olha para o imóvel, com o lote 1 da quadra E-1, e 30,00 metros pelo lado direito onde confronta com a Av. Conceição, totalizando a área de 220,00 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - Destiná-lo exclusivamente ao funcionamento de sua sede social;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um clube de serviço, com uma área construída de no mínimo 70 metros quadrados, no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessão





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

nária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias - nele construídas, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos ou outros estranhos aos estatutos da concessionária.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - A concessionária não ficará sujeita ao pagamento de tributos correspondentes a execução de obras públicas na frente ou nas imediações do imóvel, tais como: - pavimentação, guias e sarjetas, iluminação pública, etc.

Parágrafo Único - Ficarã, todavia, sujeita ao pagamento de taxas relativas à prestação de serviços públicos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 22 de agosto de 1.984.

Engº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

